LEI Nº 006/2019.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
29/07/2019
Secretário

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Cria e Organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Patos do Piauí – PI, define suas atribuições e dispõe sobre regime jurídico do seu integrante, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município será constituída por 1 (um) cargo de Procurador Geral.

Parágrafo § 1º - O cargo de Procurador Geral é um cargo em comissão e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - À Procuradoria do Município, Órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – Exercer as funções de Assessoria Técnica – Jurídica do Poder Executivo;

III – Promover as cobranças de dívida ativa municipal;

IV – Emitir Parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico.

V – Auxiliar o Controle Interno dos atos administrativos;

CAPITULO III

DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º - O Procurador Geral será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado por meio de portaria, por ser cargo em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Procurador Geral:

I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e Coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Munícipio seja parte;

V – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, sempre acompanhado do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Parágrafo § 1º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O Regime Jurídico do Procurador é o mesmo aplicado aos cargos em comissão do Município, Estatutário, previsto na Lei Municipal.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 7º - São Prerrogativas do Procurador do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligencias necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 8º - São deveres do Procurador do Município:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III - Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional, quando as despesas forem patrocinadas pela municipalidade;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Na Procuradoria Jurídica do Município, orientada por esta lei, fica criado 1 (um) Cargo em Comissão de Procurador Geral, com vencimento base no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e carga horária de 20h (vinte) horas semanais.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 09 de Julho de 2019.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada
Em: 09/07/2019.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal.